LEI MUNICIPAL Nº 0820

Altera a Taxa para Fins Hospitalares, que incide sobre entradas de Cinemas e Teatros desta cidade.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER em cumprimento do artigo 4º, inciso I, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a Taxa de Caridade que incide sobre as entradas de Cinemas e Teatros, desta cidade, de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O tributo que incide sobre as entradas para Cinemas e Teatros, deve obedecer o seguinte critério proporcional ao valor do ingresso:

Entradas de CR$ 1,00 e 2,00.....CR$ 0,20 p.entr.
Entradas de CR$ 3,00.....CR$ 0,30 0.entr.
Entradas de CR$ 4,00.....CR$ 0,40 p.entr.
Entradas de CR$ 5,00.....CR$ 0,50 p.entr.

Art. 3º - Para entradas cujo custo seja superior a CR$ 5,00, na hipótese de funções teatrais ou outras, a Taxa será de 10% sobre o preço do ingresso.

Art. 4º - A Taxa que incide sobre outras Diversões continua sendo aquela que foi fixada em Lei, aprovada por esta Casa, em Junho ppdo.

Art. 5º - A fiscalização deve ser exercida através do Livro de Registro do consumo de selos de Estatísticas. As entradas devem ser dilaceradas antes de colocadas na urna. O fiscal diariamente deverá abrir a urna, a fim de constatar a inexistência de entradas não dilaceradas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1949.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal
a)SELY ROCHA
Escriturária